



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 344^a
Decisão da CEEE	Nº 173/2019	
Referência	Processo nº 1101465/2019	
Interessado	FLÁVIO MARTINIANO PEREIRA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do pleito, visto que as disciplinas apresentadas pelo profissional são apenas de cunho complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas e que o Decreto nº 23.569/33 dispõe do exercício das profissões e com base nos termos do Art. 7º da Resolução 1073/2016 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **344^a**, apreciando o processo nº **1101465/2019**, que versa sobre o requerimento apresentado pelo profissional Engenheiro Civil FLÁVIO MARTINIANO PEREIRA, requerendo Revisão de Atribuição Profissional para "*inserir nas minhas atribuições o Decreto 23.569/33 e extensão de atribuição para projeto e execução em rede elétrica de baixa tensão nos termos da Resolução 1.073/2016, do Confea*", e; **considerando** a Decisão CR-102, de 1988, citada na Decisão Plenária do Confea nº PL-3236/2003, dispõe que "*a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é, confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais*"; **considerando** que a concessão de atribuições profissionais deve ser realizada com base na devida formação, e esta formação só é adquirida por meio de disciplinas que sejam de cunho "formativo", e não apenas "informativo". Não sendo suficiente ter no currículo da graduação uma ou duas disciplinas com título e conteúdo correlatos a determinado campo de atuação (por exemplo, projeto de instalações elétricas), mas sendo imprescindível que o aluno receba um conjunto de conhecimentos científicos e técnicos, abrangidos por diversas disciplinas ao longo do curso, que o habilitem a discernir e decidir com fundamentação sobre várias questões e situações reais; **considerando** que após a análise dos conteúdos constantes das disciplinas apresentadas pelo requerente, conclui-se, s.m.j., que as disciplinas apresentadas pelo profissional são apenas de cunho complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas, não podendo ser consideradas para a formação profissional (disciplinas formativas), mas serem descartadas, por sua pequena relevância, aquelas disciplinas de conhecimentos gerais (disciplinas não formativas); **considerando** que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) decidiu pelo INDEFERIMENTO do pleito, em 07/10/2019 diante ao exposto **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, visto que as disciplinas apresentadas pelo profissional são apenas de cunho complementar de conhecimento e de entrelaçamento entre áreas de formação do profissional. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de outubro de 2019.

Eng. Eletric./Mestre em Eng. Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)